CÂMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.472, DE 07 DE ABRIL DE 1993 =

"Reajusta os vencimentos, proventos e pensões dos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas do município reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões do mês de fevereiro de 1993.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de abril de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato publicado
Em ___/___/93.